

## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Reitoria

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - SP - CEP.05014-901

Tel.(55-11) 871.4429 - FAX (55-11) 62.4920

Email REIT@PUC001.PUCSP.ANSP.BR

TELEFAX Nº 460 126

FAX: 62.4920

Para/To

Sr. João de Deus

De/From

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO - IEE - PUC

Ref/RE

SUGESTÃO  
REUNIÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO SOBRE ABRIGOS

Fax nº

Data

Número de páginas  
(incluindo esta)

(011) 229-1435

26/03/96

1

## MENSAGEM/MESSAGE

Recebemos na data de hoje o comunicado sobre a próxima reunião da Comissão de Sistematização sobre Abrigos. Devido a inúmeros compromissos anteriormente agendados a equipe não tem disponibilidade nesta data.

Nossas contribuições foram encaminhadas via correio.

Sem mais,

Atenciosamente

Instituto de Estudos Especiais  
PUC-SP

Caso ocorra qualquer tipo de dificuldade na recepção deste telefax, por favor entre em contato com nossos números de telefones.

A CRT em  
27/03/96  
Wend  
①





# PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Reitoria  
Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes - SP - CEP. 05014-901  
Tel. (55-11) 873.30.11 - FAX (55-11) 62.49.20 - Email REIT@PUC001.PUCSP.ANSP.BR

TELEFAX Nº 327156

FAX: 62.49.20

Para/To

CONSELHO DE DIREITOS  
AIC JOÃO DE DEUS

De/From

N.T.C  
ARTUR SCARDINI MENTEN

Ref/RE

ANALISE DO PROJETO DE ABRIGO  
Data: 12/03/96

FAX Nº

227-7309

Número de páginas (incluindo esta)  
Number of pages (including this one)

03

## MESSAGE/MESSAGE

A José de  
Deus  
em 14/03/96  
JRM

- Caso ocorra qualquer tipo de dificuldade na recepção deste telefax, por favor entre em contato com nossos números de telefones.
- If you have any problems with this transmission please contact us at our telephone numbers.



CCRJ em 27.03.96

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE ESTUDOS ESPECIAIS**

São Paulo, 20 de março de 1996.

Ao  
CMDCA  
A/C: João de Deus

Caros Conselheiros

No intuito de subsidiar os debates/ações do CMDCA/SP tocante à implantação/implementação de Abrigos, encaminhamos o Caderno de Ação "Trabalhando Abrigos" onde processamos pesquisa, estudo e debate sobre este tipo de programa.

Para facilitar o trabalho da comissão, destacamos para apreciação:

**Cap. III**  
Páginas 18 a 21 dá conta da legislação e o que se entende por Abrigos

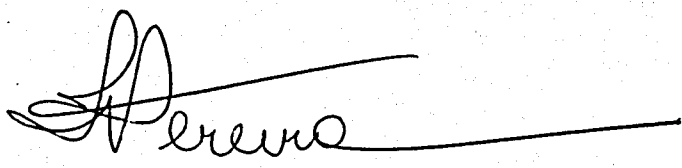
**Cap. IV**  
Páginas 22 a 24 trata dos princípios norteadores, o que o CMDCA tem chamado de normatização.

**Cap. VI (págs. 30 a 34) e Cap. VIII (págs. 39 a 50)**  
Dão conta do debate dos tipos de abrigo e do trabalho a ser realizado, temas estes discutidos na reunião de 01.03.96

**Cap. VII**  
Páginas 36 e 37 aponta sobre o papel/função dos recursos humanos.

Sem mais para o momento e no aguardo de manifestações,

Cordiais Saudações



Irandi Pereira  
Instituto de Estudos Especiais

PARA VALENTIA: JINAN  
& COPIA DAS PAGINAS  
Nº NESTE OFÍCIO



# Contribuição do Pccarf.

Creio que as propostas merecem um aprofundamento maior através de discussões com todos os níveis: Conselheiros Tutelares, Serviço Social, Técnicos, Entidades Governamentais, ONGS, enfim todos aqueles que militam na defesa da criança e do adolescente e na implantação do ECA, que foi uma conquista popular, e possamos extrair uma proposta ampla que realmente possa atender as demandas existentes na cidade.

As famílias necessitadas devem ter o apoio do poder público, como forma a garantir os direitos das crianças e adolescentes, mas é necessário uma criteriosa avaliação social e acompanhamento de cada família atendida no programa.

Temos que ter políticas claras que traga de forma definitiva a solução, mas também temos que ter políticas públicas de saúde, educação e habitação a nível nacional que amenizem os sofrimentos sociais do povo brasileiro, a melhor forma de tirarmos as nossas crianças da rua.

Estamos empenhados em medidas que vá fortalecendo a democracia e as garantias dos direitos sociais

12/3/96

  
Ver. ANA MARTINS  
Lider do Pcd B na Câmara

RECEBIDO EM 12/3/96
C.M.D.C.A. <i>Silvia</i>



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

MISSÃO EM PROGRAMA OFICIAL OU COMUNITÁRIO DE ABRIGO, ORIENTAÇÃO E  
**INTRODUÇÃO** crianças e adolescentes.

TRÊS - A SUGESTÃO:

O primeiro fator que se deve considerar para que se produza uma política de atendimento condizente com as garantias que o E.C.A. prevê para a criança e o adolescente é a Prioridade Absoluta, que no caso da política de abrigo deve ser seguida de perto pela Liberdade, o Direito à Escolarização e à Convivência familiar e comunitária.

Em sendo o Abrigo uma medida de proteção, prevista pelo Estatuto, esta tem que ser um recurso para as crianças em situação de risco, sem que se pergunte o que gerou esse risco para essa criança mas de maneira que se o ataque e a acolha da melhor forma possível.

Esse documento tem a intenção de contribuir para que se encontre essa forma. Isto é, podem ser aplicadas várias medidas ao mesmo tempo podendo ser substituídas a qualquer momento.

### UMA SUGESTÃO

Tendo em vista a liberdade de ir e vir que o E.C.A. garante as crianças e adolescentes, os lugares que buscam abrigar estes devem ser lugares agradáveis a estes; e tendo em vista o vínculo prioritário com a família, também consagrado no E.C.A. é evidente que utopicamente o abrigo deve ser uma medida de curto prazo, mas devem ser pensadas outras formas de atender as crianças e adolescentes que não possam, por qualquer motivo, ser reconduzidas à família.

Diante desse quadro faz-se necessário que se pensem ao menos dois tipos de abrigos, um de longa permanência e outro de curta permanência. Esses dois modos não necessariamente precisarão de espaços distintos para sua aplicação.

Deve-se lembrar também que o abrigo tem de fazer parte da comunidade de maneira discreta, imiscuindo-se de modo a evitar que as crianças abrigadas sejam alvo de qualquer preconceito. É importante também que a criança possa receber seus amigos e colegas, o que seria muito facilitado pela baixa quantidade de abrigados, e que a criança ou adolescente abrigado deve fazer uso constante de toda a "aparelhagem" pública e comunitária, de preferência na sua comunidade de origem.

Uma das partes mais delicadas de toda a política de atendimento é o desligamento, seja por qualquer motivo, seja por motivos de adoção ou por motivos de idade, quando uma criança ou jovem tem de se desligar das pessoas com quem conviveu e se envolveu. Por todo o exposto o desligamento deve ser um processo paulatino de modo que não se torne traumático para as crianças que vão ou que ficam.

5



## CONCLUSÃO

A política de abrigo de uma cidade do porte de São Paulo deve ser pelo menos regionalizada, de maneira mais própria ainda se distritalizada, de modo que cada região tenha um atendimento apropriado a suas necessidades que certamente divergem radicalmente entre si.



### III - O ECA E O ABRIGO

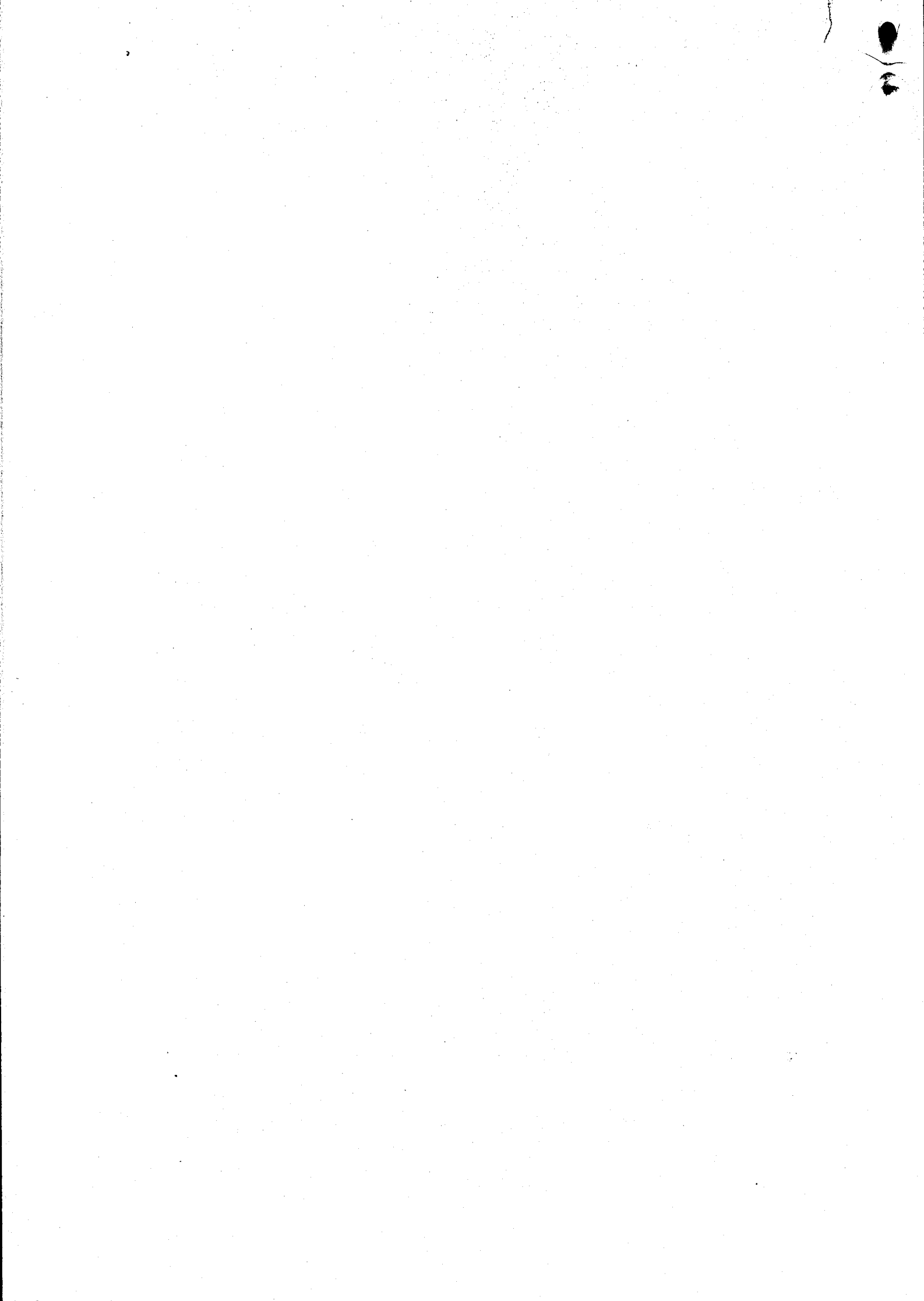
O E.C.A. apresenta uma série de programas visando atender as diferentes demandas e problemáticas das crianças e/ou adolescentes em situação de abandono, risco pessoal e social. É neste sentido que o Estatuto contempla as **medidas de proteção** e as **medidas sócio-educativas**.

As medidas sócio-educativas - entre as quais podemos destacar a internação, a advertência, a obrigação de reparar danos, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida e o regime de semi liberdade - se distinguem por serem destinadas exclusivamente à adolescentes que cometeram ato infracional. As medidas de proteção - nas quais se inclui o **abrigo** - se aplicam a qualquer criança ou adolescente violados ou ameaçados em seus direitos básicos, seja por ação ou omissão do Estado, pela falta, omissão ou abuso dos pais/responsáveis, ou em razão da própria conduta.

*ABRIGO: Uma medida de Proteção*

Entre as principais medidas de proteção contempladas no artigo 101 do Estatuto, podemos destacar:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;



- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;
- VII - abrigo em entidade;
- VIII - colocação em família substituta.

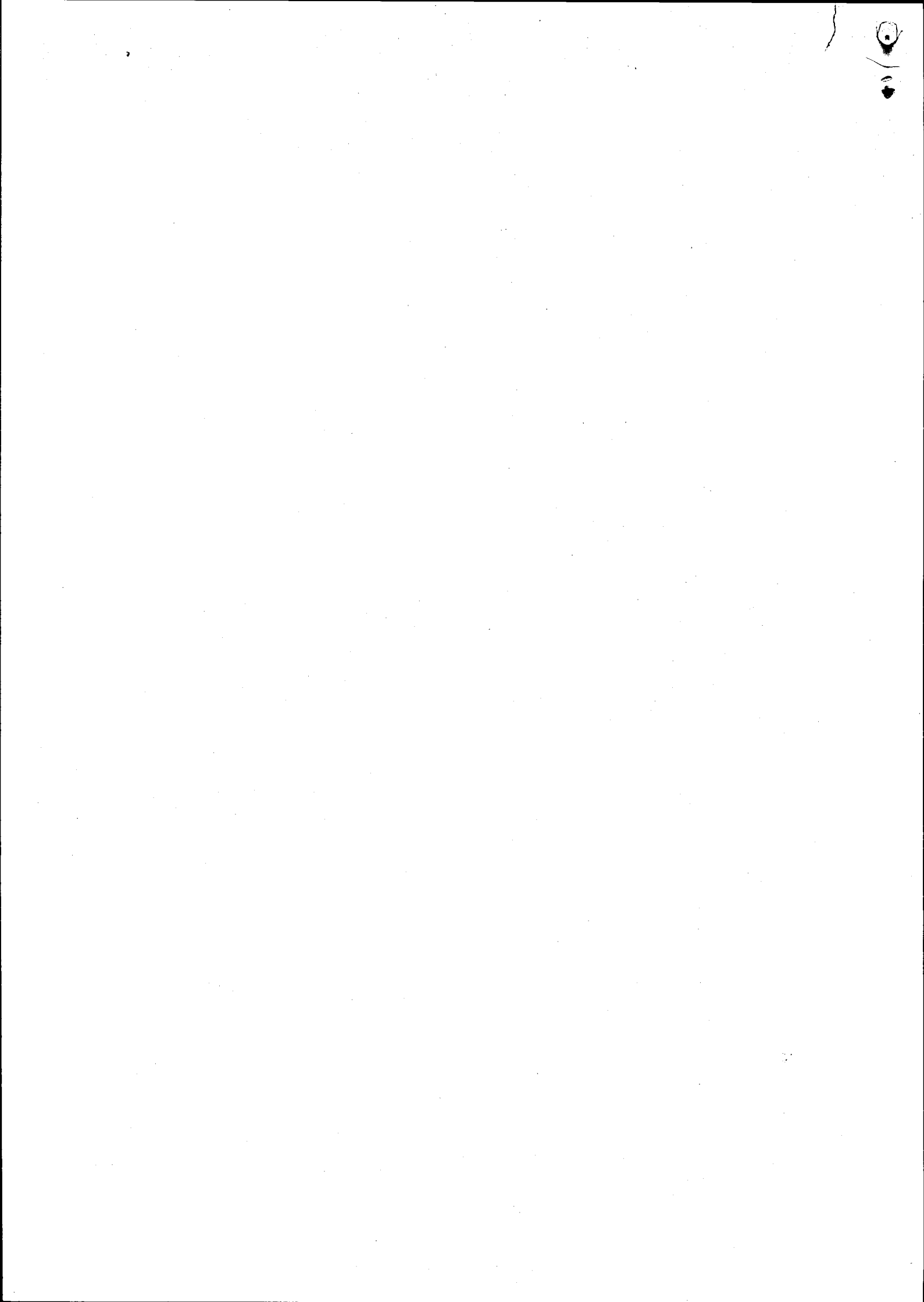
A aplicação destas medidas é realizada tanto pelos Conselhos Tutelares como pelo Poder Judiciário devendo-se ter presente as seguintes observações:

- Elas tem por objetivo a proteção da criança ou adolescente.
- Como medidas de proteção podem ser aplicadas de maneira isolada ou cumulativamente, isto é, podem ser aplicadas várias medidas ao mesmo tempo podendo ser substituídas a qualquer momento.
- Na aplicação das medidas de proteção deve-se privilegiar as que visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Deve-se verificar inclusive se a criança tem a sua situação regularizada no registro civil. Caso não esteja registrada, deverá regularizar-se a situação legal com os dados e elementos disponíveis e com autorização judicial.
- É imprescindível a integração entre o abrigo e as demais medidas de proteção, prevenindo-se sua aplicação indiscriminada. Para tanto, os Conselhos locais devem agilizar a implementação dos demais serviços.

<p><i>Abriço</i> X <i>Internato</i></p>
---

Geralmente quando fazemos referência ao abrigo, este é confundido com o internato, tornando-se conveniente esclarecer que existem diferenças substanciais entre estes dois

programas, por se tratarem de programas destinados a crianças/adolescentes em circunstâncias diferentes. Enquanto a **internação** se constitui numa medida sócio-educativa privativa de liberdade, dirigida a adolescentes que praticaram atos infracionais, o abrigo é uma medida para atender crianças e jovens desprotegidos e em estado de abandono social, não implicando em privação de liberdade.



O contingente de abrigados é constituído por crianças/adolescentes órfãos, abandonados, crianças vítimas de maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, falta de condições básicas dos pais para suprir a subsistência, deficiências físicas e mentais e, inclusive, crianças que, eventualmente tenham cometido infração para as quais não seja indicada outra medida de proteção(\*). Também estarão nos abrigos crianças e adolescentes com vivência de rua para os quais, em determinado momento, o retorno à família biológica se mostre difícil e inviável.

O abrigo foi pensado para acabar com os prisioneiros sociais. Uma criança ou jovem em estado de abandono não pode ser privado de liberdade por motivos sociais. Precisa de proteção e apoio na medida em que não pode ser responsabilizado pela situação em que se encontra. Tem direito a uma família, a um espaço próprio onde morar e de participar na vida da comunidade.

<p><i>Abrigo</i> <i>X</i> <i>Albergue</i></p>
---

O abrigo não pode ser confundido com albergue. Certamente, o **albergue** é um lugar que também oferece proteção. É um espaço que, na maioria das vezes, destina-se a

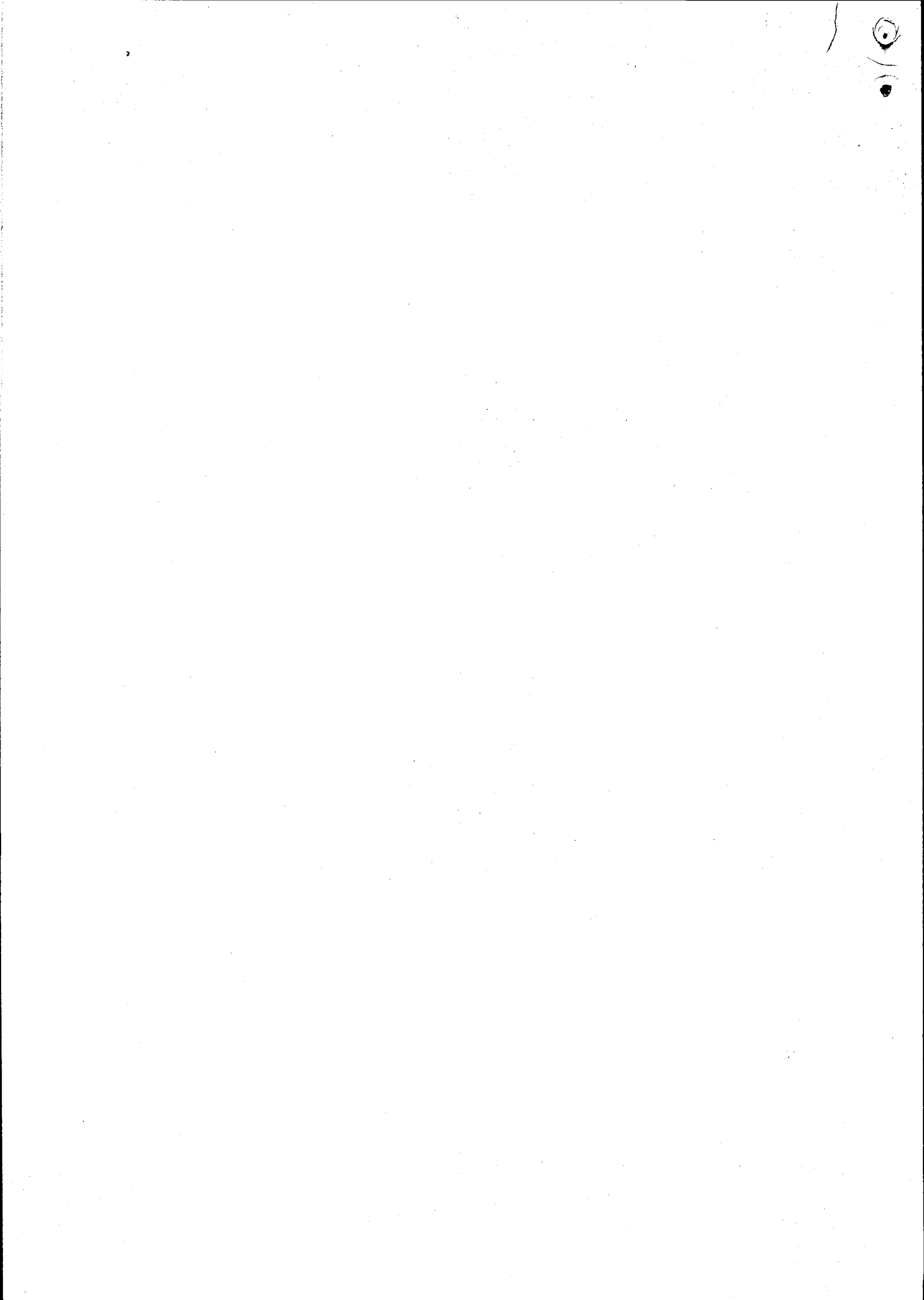
crianças, jovens e adultos, no qual podem pernoitar, tomar banho e se alimentar.

A diferença principal entre o abrigo e o albergue, está no fato de que o abrigo tem uma definição legal, em que o dirigente é equiparado ao guardião, ou seja, aquele que legalmente tem o dever de cuidar, assistir e educar a criança e/ou adolescente (art. 92, § único, ECA). Portanto, o abrigo caracteriza-se principalmente por ser uma guarda institucionalizada.

Programas de "albergue" em geral são oferecidos a famílias itinerantes ou a meninos de rua, com vistas a inscrevê-los, posteriormente, em outros programas de proteção.

Dentro do albergue, estando a criança e/ou adolescente em companhia de sua família ou responsável, é ela quem responde legalmente pela guarda. Porém se a criança e/ou adolescente estiver desacompanhada, o responsável pelo albergue, para todos os efeitos de direito, torna-se guardião.

(\* ) O ECA define crianças como aquelas que estão na faixa etária até 12 anos e adolescentes os que estão acima desta idade. Somente à adolescentes infratores poderá aplicar-se a medida privativa de liberdade.





*A transitoriedade, a convivência familiar e comunitária são os principais desafios do atendimento em abrigos.*

*Benedito Rodrigues dos Santos  
Coord. Adjunto Movimento Nac. Meninos e Meninas de Rua.*



## IV - PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ABRIGO

Existem vários tipos de abrigos, cada um com suas próprias características e especificidades. Os abrigos são classificados a partir de três critérios: permanência das unidades e capacidade de atendimento, pelo

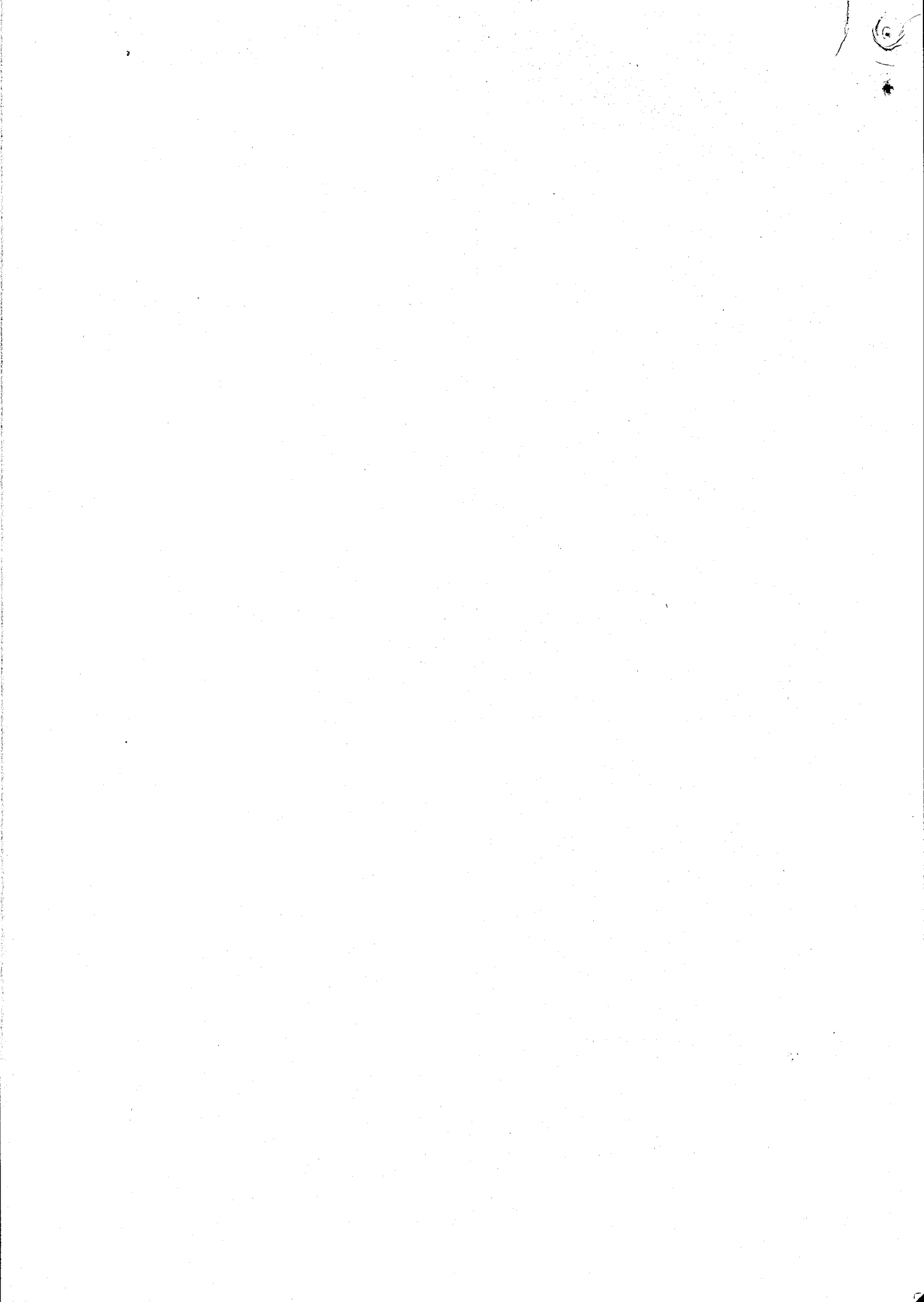
*O que é o  
abrigo*

O abrigo, no Estatuto da Criança e do Adolescente, é considerado como uma medida de proteção, provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para posterior colocação das crianças e adolescentes em família substituta, não implicando privação de liberdade. (art. 101 - Parágrafo Único).

Ainda, no artigo 92, o ECA determina quais são os princípios e critérios que devem orientar este programa:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

O abrigo é um lugar que oferece proteção, uma alternativa de moradia provisória dentro de um clima residencial, com um atendimento personalizado, em pequenas unidades, para pequenos grupos de crianças. Este é um programa que se caracteriza por propiciar às crianças adolescentes, a



oportunidade de participar na vida da comunidade através da utilização de recursos como escolas, áreas de lazer, centros médicos, quadras esportivas etc.

Certamente a provisoriedade e a transitoriedade são circunstâncias vividas no abrigo, mas esta provisoriedade está inteiramente relacionada à história singular de cada criança e ao projeto de vida que se puder construir com ela. Assim como existem crianças que terão uma **permanência breve**, que pode durar horas ou dias, existem crianças e/ou adolescentes que terão uma **permanência continuada**, que poderá durar meses ou anos. Embora o retorno da criança à família de origem ou a colocação da criança numa família substituta seja uma prioridade, o abrigo deverá ter as condições para ficar o tempo que for necessário com a crianças que ainda não foram integradas a uma família.

**O abrigo é um programa que faz parte de toda uma rede de atendimento**, que visando atingir o máximo de eficácia utilize os diversos serviços nela contidos. Convém ressaltar ainda, a necessidade de realização de um trabalho articulado com outros órgãos públicos como os conselhos tutelares, a justiça da infância e da juventude e os programas das diversas secretarias incumbidas das políticas sociais do município.

É importante entender que o abrigo é idealmente uma medida provisória de proteção que pressupõe um contínuo empenho no restabelecimento para a criança, da possibilidade da vida familiar e da construção de seu projeto de vida.

### **A respeito do Acompanhamento**

- \* Realizar um acompanhamento singular e personalizado para todas as crianças, além do grupal.
- \* Manter arquivos onde deverão constar dados da criança, da família, os motivos pelos quais está abrigada o acompanhamento recebido e demais dados que possibilitem sua identificação e individualização.
- \* Estabelecer um **Programa Personalizado de Atendimento** que será comunicado às autoridades competentes.
- \* Procurar o restabelecimento e a preservação dos vínculos familiares. Esgotadas as possibilidades de retorno à família de origem deve-se procurar colocar a criança/adolescente em famílias substitutas seja sob regime de guarda, tutela ou adoção.
- \* Informar periodicamente à criança/adolescente abrigado sobre sua situa-

Handwritten scribble or mark in the top right corner.

ção, de acordo com seu nível de compreensão e sob orientação técnica adequada.

\* Estabelecer o processo, a frequência e a melhor forma de contatos entre a criança, sua família e sua comunidade.

### **A Respeito do Programa de Atendimento**

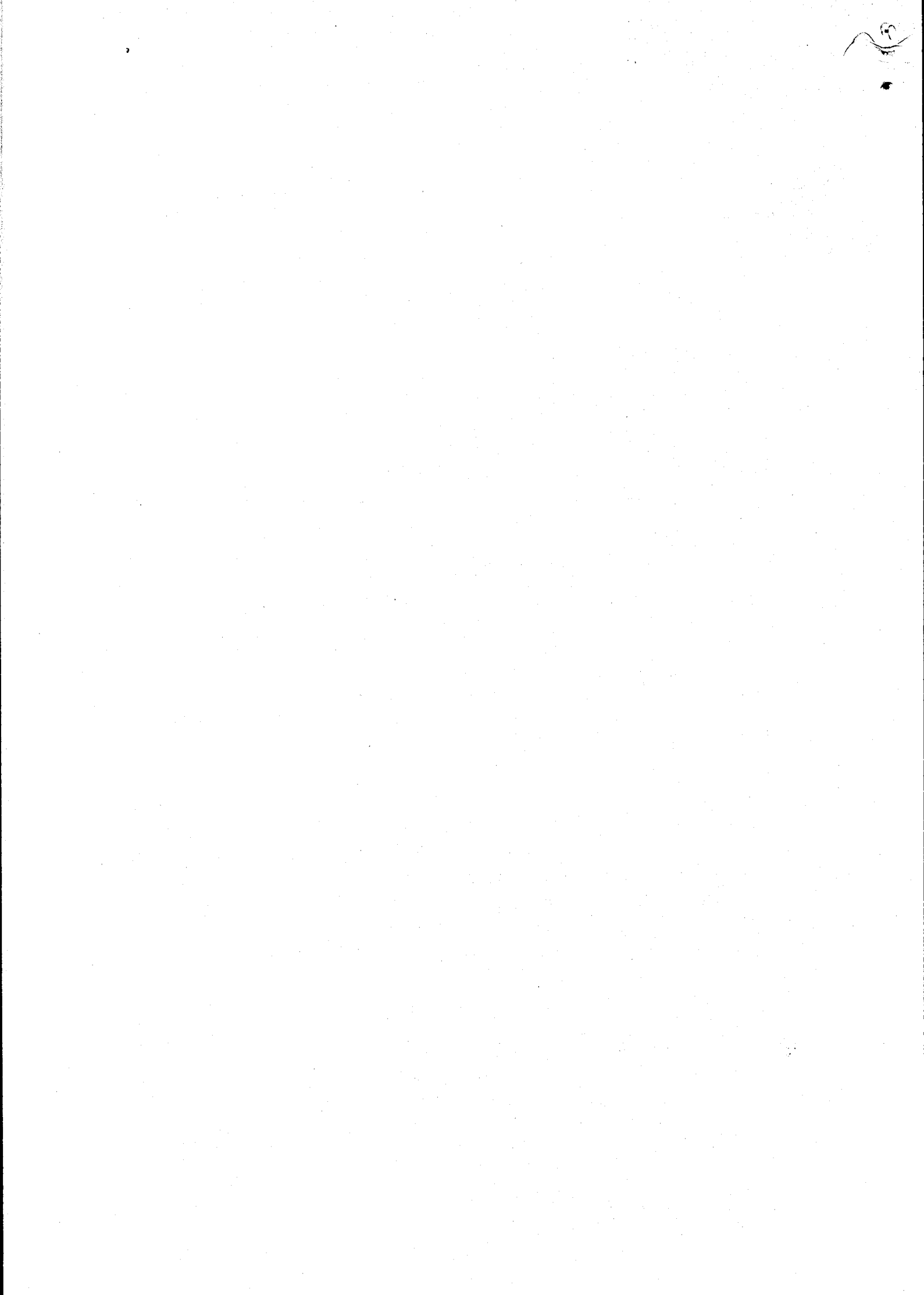
- \* Garantir atividades psico-pedagógicas, escolarização e profissionalização.
- \* Garantir as atividades culturais, esportivas e de lazer.
- \* Garantir assistência religiosa àqueles que desejarem de acordo com suas crenças.
- \* Garantir vestuário e alimentação suficientes e adequados.
- \* Garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos.
- \* Garantir, sempre que possível, o envolvimento e a participação das crianças nas atividades cotidianas do abrigo.

### **A Respeito das Crianças que Ingressam e Egressam**

- \* Promover uma recepção digna e afetiva aos que chegam.
- \* Evitar a separação dos irmãos que ingressam no abrigo.
- \* Evitar, sempre que possível, a transferência das crianças a outras entidades.
- \* Providenciar os documentos necessários para o exercício da cidadania (certidão de nascimento, carteira de identidade...)
- \* Preparar gradativamente para o desligamento.
- \* Manter programas de apoio e acompanhamento às crianças/adolescentes que egressam do abrigo.

### **A Respeito da Infra-Estrutura**

- \* Garantir o atendimento em pequenas unidades.
- \* Oferecer instalações físicas em condição de higiene, salubridade e segurança.



## VI - TIPOS DE ABRIGOS

Existem vários tipos de abrigos, cada um com suas próprias características e especificidades. Os abrigos podem ser classificados a partir de três critérios: pelo tamanho das unidades e capacidade de atendimento, pelo tempo de permanência da criança, e pela especialização do atendimento oferecido.

### 1 - O ABRIGO DE ACORDO COM TAMANHO DAS UNIDADES E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

O estatuto ao definir que o abrigo deve oferecer o atendimento em pequenas unidades, descarta qualquer forma de atendimento realizado em grandes instituições.

As novas alternativas apontam para o estabelecimento de "casas" inseridas nos diversos bairros da cidade. Estas casas como qualquer outra, devem possuir banheiros, cozinha, dormitórios, quintal, sala de estudos, em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Descartando o atendimento em grandes instituições, as casas podem ser classificadas em dois tipos: **casas pequenas** e **casas de porte médio**.

As casas pequenas caracterizam-se por abrigar até 20 crianças ou jovens, enquanto as de porte médio, poderão abrigar no máximo 35 crianças. Há casas onde moram um máximo de 8 crianças; casas onde moram 15; ou casas onde moram de 20 a 35 crianças ou adolescentes.

O Estatuto não define o número exato de crianças ou jovens que podem morar no abrigo, mas o importante é que este programa contemple



os princípios estabelecidos nele. Assim, deve-se proporcionar o atendimento personalizado e em pequenos grupos, possibilitando que as crianças abrigadas utilizem-se dos recursos do bairro e participem da vida da comunidade local. Fica evidente, que uma casa acima de 35 crianças/jovens, impossibilita que estas recebam um atendimento com as características já mencionadas. Caso isto ocorra, numa situação de emergência, recomenda-se que a divisão espacial da casa, proporcione ambientes reservados para pequenos grupos não permitindo a massificação do atendimento.

A implementação destas casas está relacionada diretamente com a realidade e a problemática de cada município. Nos municípios em que os casos de abandono social são reduzidos, talvez um programa de abrigo em entidade não seja tão necessário quanto um programa como o "lar hospedeiro".

Diferentemente do abrigo que é uma "guarda institucionalizada", o **lar hospedeiro** caracteriza-se por ser um programa de colocação em famílias substitutas da própria comunidade, sob o regime de guarda familiar.

Para a implementação deste programa é necessário uma equipe ágil e dinâmica que elabore um cadastro de pessoas da comunidade dispostas e em condições de abrigar crianças ou adolescentes. No momento em que surge um caso que precise de abrigo, esta equipe se mobiliza, via telefone ou pessoalmente, para que a pessoa ou família cadastrada assuma a guarda "temporária" da criança/adolescente.

As famílias ou cidadãos que participam deste programa devem receber recursos financeiros e/ou uma cesta básica e material necessário para o atendimento, de acordo com a faixa etária. Se a criança tiver de 0 a 2 anos, por exemplo, os responsáveis receberão o material necessário como fraldas, mamadeiras, roupas, berço, etc. Se estiver em idade escolar, recebe roupas, material escolar... (\*) As crianças/adolescentes que moram num lar hospedeiro, utilizam também os recursos da comunidade, como escola, hospital etc. Tanto a criança como a família recebem periodicamente a visita/supervisão dos técnicos responsáveis pelo programa cuja finalidade é

*(\*) É preciso formalizar um percapita que cubra de forma mais justa o custo de uma criança adolescente em família substituta, sob regime de guarda. Os estudos até agora realizados apontam para um valor, não inferior a 1 salário mínimo mensal. Tais estudos recomendam a adoção deste sistema como preferível às ajudas materiais. É bom lembrar, que o recurso financeiro destinado não é salário para os pais guardiões e sim, uma bolsa-auxílio para garantia do desenvolvimento da criança.*



acompanhar o desenvolvimento da criança/adolescente, a ação realizada, e apoio/orientação à própria família.

Existe também uma outra forma de atendimento não convencional que deve ser considerada: são as casas de pequeno porte que funcionam como **repúblicas** para adolescentes. Este programa pode ser efetivado em regime de auto-gestão e com apoio técnico, educativo e financeiro da entidade responsável. A entidade garante a infra-estrutura necessária (casa, móveis, aparelhos eletro-domésticos...), o apoio e orientação dos educandos e se for preciso o apoio econômico para os jovens abrigados. Os jovens por sua vez, recebendo o acompanhamento dos educadores, são incentivados a estudar e trabalhar e com parte de seus salários assumem a compra dos alimentos, produtos de limpeza e, se encarregam da preparação das refeições e da manutenção e higiene da casa.

## **2 - O ABRIGO DE ACORDO COM TEMPO DE PERMANÊNCIA DA CRIANÇA**

Quanto ao tempo de permanência, os abrigos distinguem-se em dois tipos:

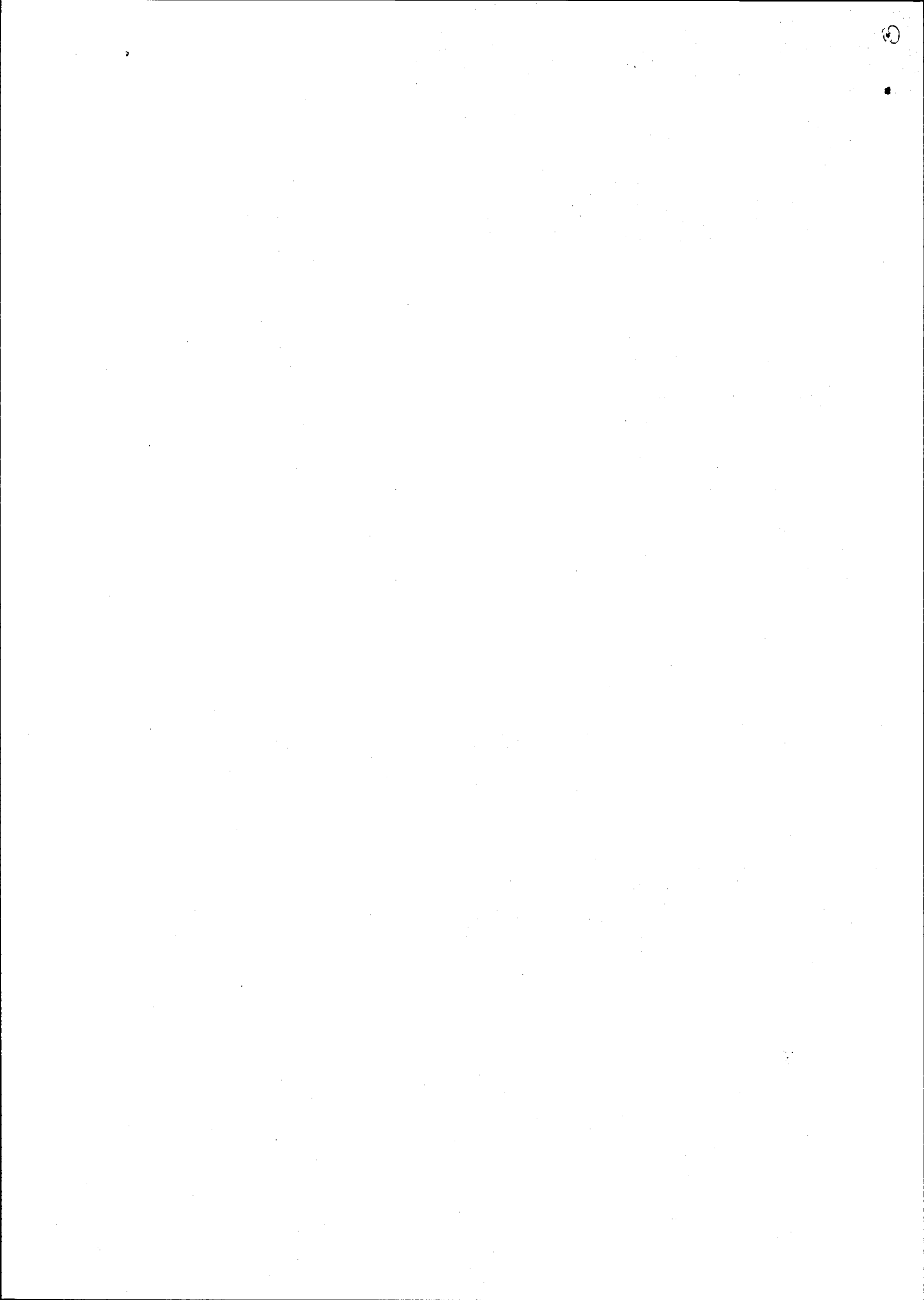
### **a) Abrigos de permanência breve**

Estes abrigos são destinados a crianças ou jovens que permanecerão abrigados durante um tempo relativamente curto que pode, durar horas, dias ou meses. É oferecido para crianças que, num período curto de tempo, apresentem condições favoráveis de retorno à família de origem ou, de integração numa família substituta.

Os abrigos de permanência breve apresentam-se de diversas formas: em casas divididas de acordo com a faixa etária, em casas para abrigar crianças e jovens sem distinção de idade e sexo; ou em casas destinadas, exclusivamente para adolescentes, sendo que estas últimas, estão divididas de acordo com o sexo. Independente da forma de atendimento assumida, é conveniente lembrar que deve-se evitar a separação de irmãos e privilegiar o desenvolvimento de atividades em regime de co-educação.

### **b) Abrigos de permanência continuada**

Estas casas destinam-se tanto a crianças ou adolescentes que, tendo



passado por um abrigo de permanência breve, não possuem condições favoráveis à integração familiar a curto prazo; quanto para crianças órfãs e ou abandonadas que por diversos motivos não conseguiram ainda ser colocadas numa família substituta.

Embora o abrigo não seja a solução mais adequada para a criança (uma família é quase sempre melhor) é preciso destacar que para algumas crianças, o abrigo será sua casa, até que haja condições para outra definição sobre sua situação.

Isto significa que o abrigo de permanência continuada é um espaço que se constitui num ponto de referência para a criança e/ou adolescente, onde seu projeto de vida deve ser construído, a partir das relações que estabelece com outras crianças, adolescentes e adultos tanto no abrigo, quanto na comunidade.

Se esses vínculos se tornarem positivos, com certeza esses jovens, mesmo depois de desligados do abrigo, poderão retornar em busca de estímulo, afetividade ou orientação. Assim, é importante que a equipe se organize e estabeleça como será esta relação.

Em abrigos de permanência continuada é sempre recomendável que o número de crianças/jovens seja menor e que especialmente aí, se flexibilizem os critérios para a convivência de irmãos e para a atenção individualizada. E mais, oportunize-se a estas crianças/adolescentes a possibilidade de passarem férias com famílias guardiãs. Isto significa criar um programa de engajamento de famílias da comunidade num processo continuado de relação com crianças abrigadas.

### **3 - O ABRIGO DE ACORDO COM A ESPECIFICIDADE DO ATENDIMENTO**

Os abrigos devem possuir capacidade e condições necessárias para abrigar qualquer criança ou jovem que precise de apoio e proteção, mas, há muitos casos de crianças que necessitam de um atendimento especializado. Assim, podemos distinguir dois tipos de abrigos: **os abrigos de atendimento convencional e os abrigos que oferecem um atendimento especializado.**

Este último tipo de abrigo destina-se a crianças e adolescentes que



necessitam de atenção especializada seja por possuírem comprometimentos físicos e mentais; por terem sofrido traumas sérios produzidos por violência sexual, maus-tratos etc.; ou por possuírem doenças infecto-contagiosas como AIDS, por exemplo.

O encaminhamento de uma criança ou jovem a esse tipo de abrigo só deve ocorrer em circunstâncias muito especiais em que, para sua própria proteção ou tratamento de suas deficiências, se exijam ações especializadas que não possam ser atendidas num abrigo comum.

Mesmo assim, nesse tipo de abrigo, nunca se deverá prover inteiramente todos os serviços necessários quando houver condições para que esta criança continue frequentando programas/serviços públicos ou contratados na comunidade. Esta indicação é fundamental para que se evitem os "depósitos" de crianças que, infelizmente, ainda existem.

Torna-se conveniente recomendar que, na medida do possível e com a devida autorização médica e ou psicológica, não seja negada a estas crianças a convivência com outras crianças.

Esses abrigos especializados têm, sem dúvida alguma, uma interface com programas de saúde, de educação e com a própria comunidade. Por esta razão, deve-se buscar incessantemente a parceria, o apoio e o envolvimento destas áreas para o sucesso do atendimento.





*"...o abrigo tem como pedra de toque os recursos humanos..."*

*Pe. Julio Lancelotti  
Pastoral do Menor, Arquidiocese de São Paulo*



## VII - A QUESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Analisando a história do atendimento social às crianças e adolescentes, verifica-se que esta atenção era desenvolvida predominantemente por agentes voluntários - religiosos ou leigos. Dessa forma, eram poucos os trabalhadores remunerados, pois a lógica que tradicionalmente orientou esta ação, inspirava-se num ideário baseado num compromisso missionário.

As mudanças havidas na concepção-ação dos projetos de atenção à infância/adolescência no mundo atual, exigem o estabelecimento de uma política de recursos humanos direcionada por critérios de competência profissional e de formação específica.

A peculiaridade do trabalho pressupõe processos de capacitação, reciclagem, supervisão técnica, produção teórica etc... como parte de um projeto de profissionalização da área, cuja definição é urgente.

Romper o conformismo e o baixo nível de escolha e preparação das pessoas que cuidarão de crianças e jovens num abrigo supõe uma atuação efetiva dos órgãos orientadores deste tipo de atendimento, na exigência da qualificação e da capacitação dos educadores e quadros gerenciais das instituições.

Todas as pessoas que atuam no abrigo devem ter a dimensão de seu papel de educador e é fundamental trabalhar a construção da dignidade dos profissionais da área. Neste sentido, é necessário uma política de incentivos e de valorização profissional onde se inclui também, uma remuneração adequada.

A capacitação dos educadores deve ser permanente e planejada com o mesmo grau de importância que é dado ao plano de atendimento personalizado do abrigado.



Os cursos, debates, seminários e leituras devem versar sobre temas relacionados ao desenvolvimento infanto-juvenil e as situações que retratam o cotidiano.

### *Os trabalhadores do Abrigo.*

Trabalham com **abrigos** os integrantes das equipes técnicas responsáveis pelo programa e aqueles que respondem diretamente pelos cuidados da vida diária das crianças e dos adolescentes.

As equipes técnicas responsáveis pelo programa têm caráter multidisciplinar e são compostas por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos ou outros especialistas na área. Este grupo não precisa necessariamente estar sediado no abrigo e sua atuação poderá não ser exclusiva para este serviço (\*). Entre as funções de sua responsabilidade destacamos:

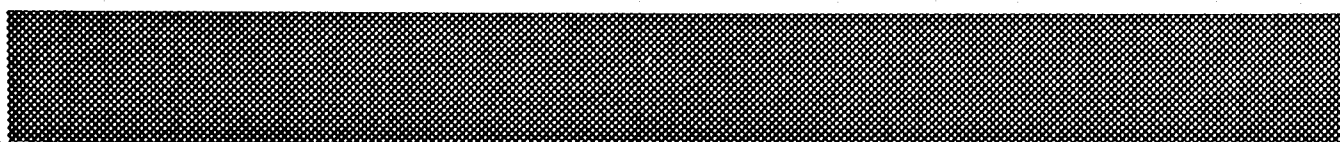
- Supervisionar de modo competente o atendimento oferecido nas pequenas unidades, apoiando e orientando na direção da melhoria do atendimento. Em outras palavras, deverão apoiar tecnicamente a rede de abrigos ao nível local.
- Elaborar, em colaboração com os educadores, os programas de atendimento (coletivo e individual) destinados as crianças e adolescentes abrigados.
- Informar e subsidiar tecnicamente as autoridades competentes sobre os dados e as atividades desenvolvidas no abrigo e com os abrigados.
- Colaborar em todos os procedimentos necessários a volta da criança a sua família ou a colocação em família substituta, juntamente com o Conselho Tutelar e os órgãos do Poder Judiciário.

(\*) Conforme veremos a seguir, esta equipe poderá acompanhar outros projetos ou ser responsável por um conjunto de serviços de acordo com sua disponibilidade técnica e a demanda local.



O trabalho desenvolvido pelos educadores é portanto, fundamental para a vida da criança e do adolescente. É por este motivo que as atividades devem estar programadas de tal forma que evitem o desgaste físico, mental e emocional dos educadores. Neste sentido, precisam ser implantadas rotinas de trabalho menos desgastantes que permitam ao educador realizar atividades diferentes fora do abrigo, que enriqueçam sua vida profissional e pessoal.

O trabalho nesse tipo de programa exige muita afetividade. Há uma carga muito grande de "stress" que precisa ser trabalhada em momentos específicos, de forma que todos da equipe sejam atingidos, discutindo-se também o desafio que significa trabalhar a relação emocional que se estabelece entre o educador e o atendido, os contatos com a comunidade, com as famílias e o enfrentamento equilibrado das contradições que o cotidiano institucional apresenta.



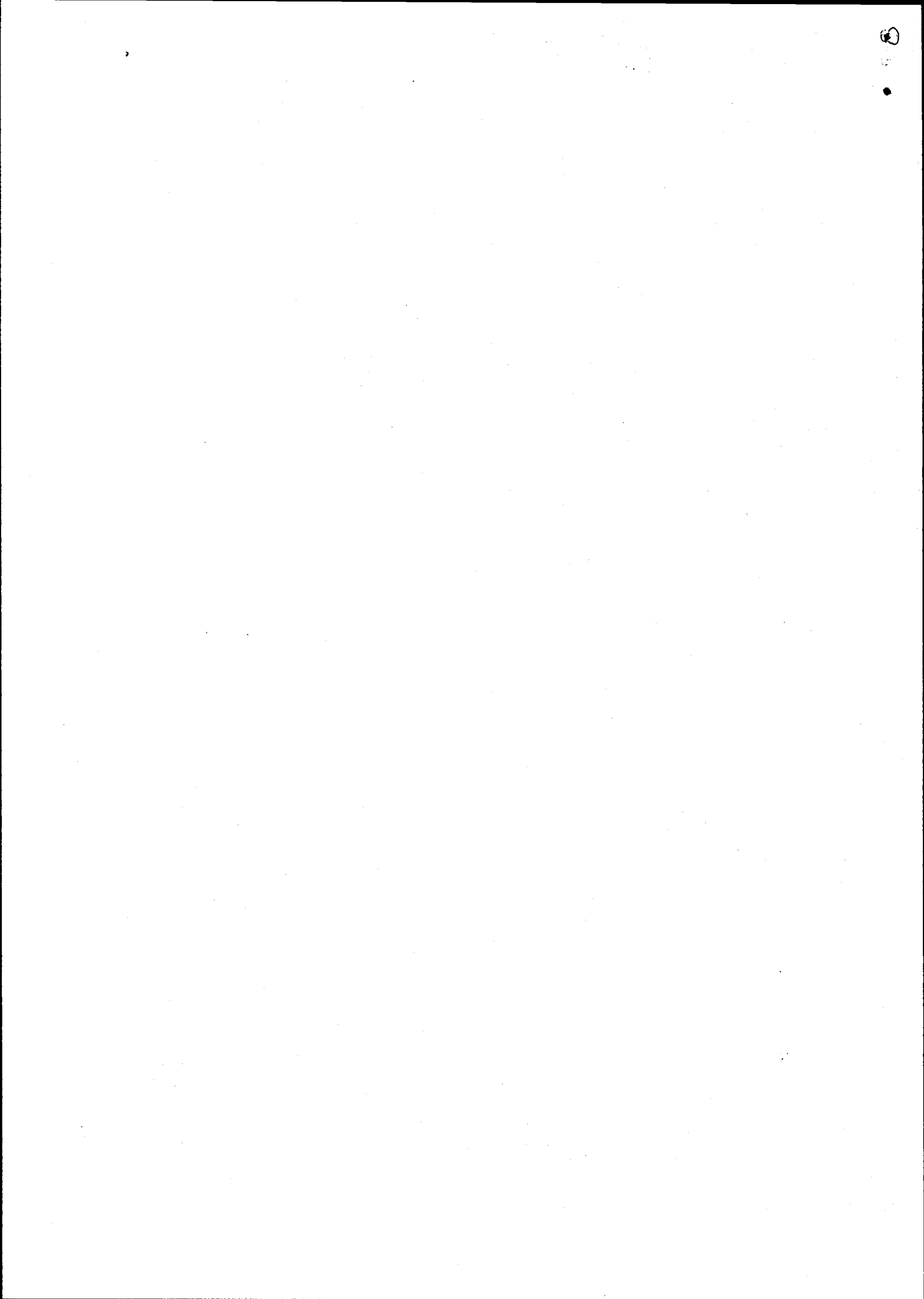
## VIII - A VIDA COTIDIANA NO ABRIGO

### *Gestão do Abrigo*

Em geral os serviços (escola, creche, centro de saúde, abrigo, internato...) nunca tiveram autonomia financeira, técnica e decisória de gerenciamento.

O próprio modelo de gestão das políticas públicas no Brasil mantém ainda um sistema vertical e centralizador de administração que envolve altos custos burocráticos e apresenta pouca eficácia.

Para atender aos princípios indicados pelo ECA - respeito à individualidade da criança; atenção em pequenos grupos e em moradia do tipo residencial - são fundamentais **mudanças de gestão** que viabilizem um novo



projeto educativo e uma administração que, embora subordinada tecnicamente, tenha autonomia de gerenciamento.

Portanto, é indispensável que os serviços de abrigo tenham sua manutenção adequada a esta nova realidade em que, educadores e crianças possam planejar e executar diretamente o orçamento doméstico. Sua alimentação, seu vestuário e outras despesas do dia a dia podem perfeitamente ser gerenciadas pelo próprio abrigo, evitando-se o recebimento de refeições prontas, bem como a uniformização de roupas e objetos pessoais.

Entretanto, como o abrigo tem uma natureza residencial e indicado que diferentes faixas etárias possam

*Meio Ambiente: espaço físico e localização*

É adequado que o abrigo se localize em um bairro residencial com facilidade de transporte e próximo aos serviços públicos de saúde, educação, lazer, etc...

Pode funcionar em uma residência adaptada, que acompanhe os padrões sócio-econômicos da vizinhança. Qualquer destaque, identificação especial ou emblema oficial são desaconselháveis a fim de preservar a natureza residencial do serviço, evitando-se discriminação em relação às crianças e jovens. Preferencialmente, mesmo os utensílios e veículos do serviço devem ter identificação discreta.

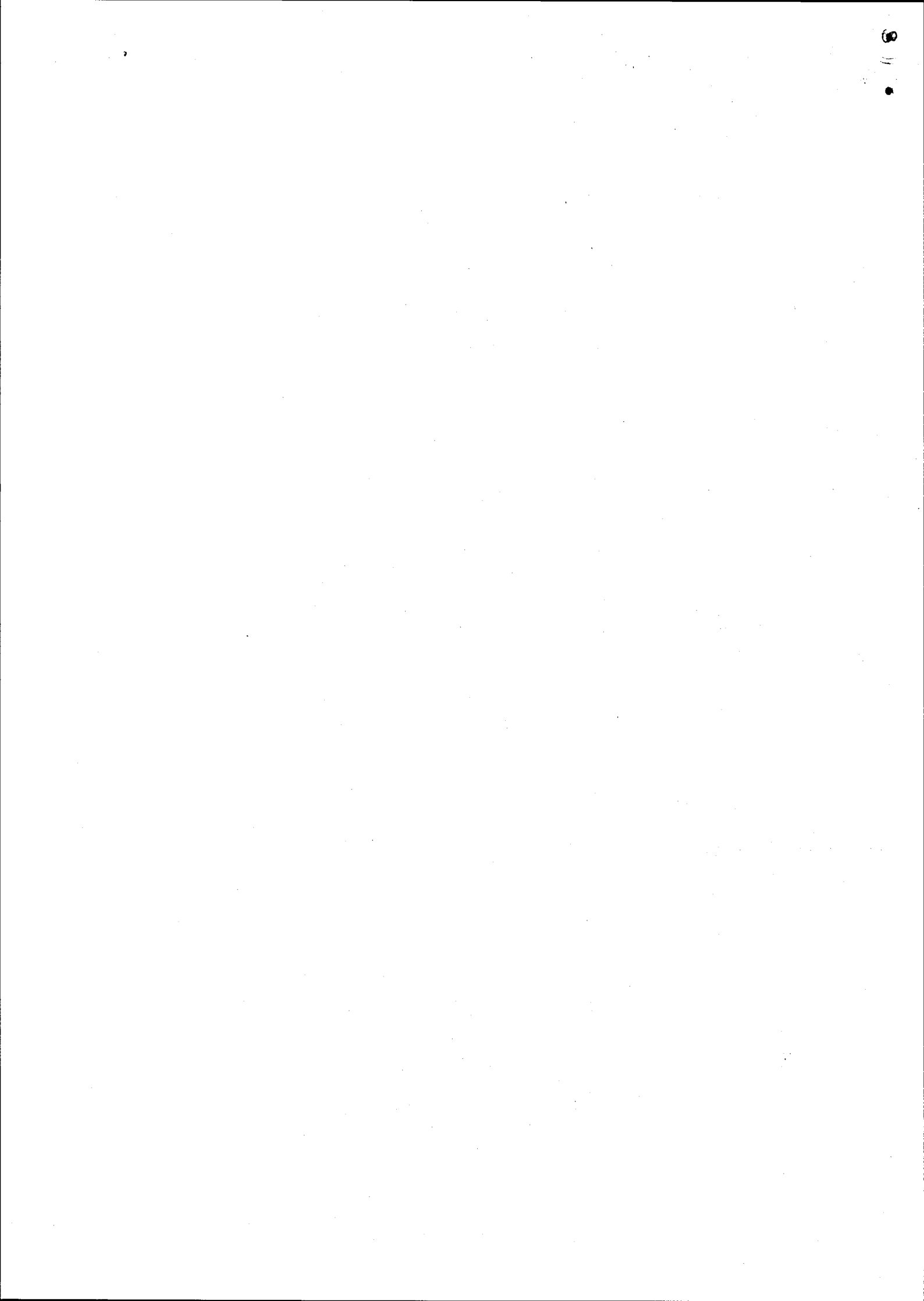
O prédio, terreno e equipamentos devem ser mantidos e operados sem risco de perigo à saúde e segurança dos educandos e em condições higiênicas e sanitárias adequadas.

Recomenda-se que os quartos abriguem um número pequeno de crianças, possuindo também armários com espaço suficiente para roupas e objetos pessoais.

As áreas de banho e higiene devem ser limpas e ventiladas, com portas ou cortinas que garantam a privacidade de seu uso. Os banheiros ou os quartos **devem ser equipados com espelhos**, colocados em altura conveniente para que as crianças possam cuidar devidamente de sua aparência e organizar sua imagem corporal.

É indispensável que se reserve um local para o estudo com mesa, cadeira e espaço onde as crianças possam trabalhar. Se utilizadas as mesas de refeição para esta finalidade, estas devem estar completamente limpas nos horários de estudo.

O local deve oferecer ou organizar espaço externo para recreação ao ar livre de acordo com o número de crianças e adolescentes abrigados, sem



deixar de utilizar os espaços públicos de recreação e lazer individuais para o  
- Os brinquedos e jogos de uso comum devem ser guardados em local e  
próprio, discutindo-se com as crianças os critérios para seu uso e recolhimen-  
to. Brinquedo pessoais ficarão no armário das crianças. É importante  
relembrar que "brincar" - além de constituir um direito da criança - é uma  
atividade indispensável para que ela se situe e se descubra para a vida.  
O brinquedo não pode ser elemento decorativo e seu manuseio, evidente-  
mente, vai desgastá-lo com o tempo. Assim, em que pesem as necessárias  
recomendações e cuidados, os brinquedos quebram - isto deve ser espe-  
rado. É preciso lembrar que as crianças podem brincar com sucata, panos e  
fantasias e outros objetos sem nenhum custo financeiro adicional e veres  
decatas. dois ou tres voltando de uma "pelada" no campinho ao lado e.  
... e ... a fazer o lanche etc..

... e ... da concepção tradicional dos internatos que possuem

<p><i>Convivência Coletiva:</i></p>	<p>Regras e normas indicam habitualmente res- trições às ações individuais para garantir o bem-estar coletivo. Nem sempre são bem aceitas, mas são elas que pautam a vida das</p>
---	---

pessoas, quer estejam explícitas ou não.

Quando não há clareza sobre os rumos a seguir numa determinada  
situação, os procedimentos adotados dependem do bom senso dos educa-  
dores do abrigo. Neste caso as decisões quase sempre são conflitantes e não  
é raro ocorrer orientações divergentes sobre um mesmo problema. Por  
exemplo - autorização de um educador para assistir TV. até altas horas e  
restrição rígida quanto ao horário de dormir por outro educador. Situações  
como estas facilitam a manipulação das próprias crianças em relação às  
condutas; prejudicam seu desenvolvimento e tornam o ambiente confuso e  
desorganizado.

As grandes instituições, em geral, possuíam normas e regulamentos  
rígidos exigindo de crianças e adolescentes um ritual cotidiano até para os  
simples atos de acordar, fazer refeições, brincar, higienizar-se e dormir.

A uniformização e a disciplina severa não permite espaços de  
expressão de necessidades, desejos e possibilidades diferentes de cada  
criança como ser único.

As orientações para o abrigo não podem ser exageradamente rígidas  
impedindo sua rediscussão quando necessário, nem tão flexíveis a ponto de  
serem burladas quase sempre.



É necessário que os limites colocados não impeçam que algumas decisões possam ser tomadas pelos próprios educadores quando as circunstâncias exigirem soluções diversas.

De todo modo, num ambiente de convivência coletiva como o abrigo, as diretrizes, orientações e normas precisam ser definidas e divulgadas entre as crianças, as famílias, os funcionários e os serviços a ele relacionados. Sempre que possível, quando se tratar de um grupo de crianças em condições de opinar, é aconselhável que alguns procedimentos possam ser decididos com sua colaboração, estabelecendo-se inclusive as reflexões sobre os direitos e deveres das crianças e dos adultos.

As regras de convivência devem definir a conduta disciplinar, as práticas proibidas aos funcionários, formas de visitação, comunicação e contatos com a comunidade, uso do espaço, participação das crianças nas atividades etc...

Finalmente, é salutar que a existência de normas contribua para a construção de um ambiente harmônico e agradável em que a naturalidade e a espontaneidade não sejam comprometidas.

### *Crerios para Admissao:*

De modo geral, o abrigo de acordo com seu espaco fisico, corpo funcional e outras condicoes, estabelece alguns criterios para admissao de crianas. E condicao indiscutivel

que sejam crianas do proprio municipio ou da micro-regiao.

Crerios sao necessarios para manter o atendimento em bom nivel, mas o objetivo nao pode ser o de fazer "selecao" de crianas.

No ECA art. 92 - incisos IV e V encontramos parametros que podem auxiliar nesta definicao:

IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educacao

V - nao desmembramento de grupos de irmaos.

Co-educacao e a convivencia de ambos os sexos nas atividades educacionais. E uma indicacao de que os programas devem ser mistos - o que nao significa quartos mistos e sim **atividades educacionais mistas**.

Os criterios devem tambem ser flexiveis o suficiente para acolher

100

grupos de irmãos de faixas etárias diferentes facilitando a convivência entre os mesmos.

As exigências ou critérios de um abrigo para a recepção de crianças, devem estar consoantes com a existência de outros serviços/programas, onde aquela criança ou jovem possa ser atendido adequadamente. Por exemplo, não se pode só atender crianças até 6 anos quando não existe nenhum outro programa para maiores no município.

É usual que se admitam crianças ou jovens da mesma idade buscando-se a especialização do trabalho por faixa etária. Entretanto, como o abrigo tem uma natureza residencial é indicado que diferentes faixas etárias possam conviver no mesmo local, considerando-se que os maiores estimulam a independência e o desenvolvimento dos menores e colaboram com sua educação como em qualquer grande família.

### Recepção

No dia-a-dia de um abrigo as ações e atividades acontecem visando atender principalmente a duas demandas fundamentais,

que se interligam quando a prática cotidiana acontece:

- **receber e encaminhar** crianças e adolescentes.
- **cuidar, educar e proteger** crianças e adolescentes.

A primeira demanda pode ter uma natureza legal, administrativa ou técnica, relacionada ao estudo sobre a situação de cada criança ou adolescente, mas não é só isso. O movimento de entrada e saída de crianças tem também um componente emocional e há recomendações técnicas a considerar para estes momentos.

Toda criança que chega, encontra-se numa situação de fragilidade afetiva. No mais das vezes, saiu de uma situação já conhecida e mais segura - mesmo que inadequada - para um lugar novo onde tudo pode parecer ameaçador.

Precisa portanto, **ser bem recebida**. Isto significa tratá-la dignamente, pelo nome, conversando sobre sua nova moradia e apresentando-lhe as pessoas com quem terá contato mais próximo e que irão cuidar de sua estada ali. Este não é o momento para discutir a sua situação com a pessoa que a

18

trouxe; evitando-se sobretudo referências valorativas à sua situação anterior (Ah! seu pai morreu, que pena! ... Sua mãe espancava você?) e das questões

Quando as características da criança ou adolescente não se enquadram aos critérios da casa ou, por alguma outra razão, a criança não puder permanecer no abrigo, a recusa e a argumentação decorrente não deve se dar na frente da criança. Se possível esta deverá ser acolhida em regime de emergência (\*) até uma solução mais adequada. Caso isto não seja possível, que a criança seja recebida e levada a uma sala de atividades enquanto se discute outra alternativa de abrigo para a sua situação peculiar.

Receber, implica também apresentá-la aos novos companheiros, mostrar-lhe seu lugar no espaço da casa, (seu quarto, sua cama, seu armário) e os ambientes de convivência. As regras mínimas do convívio social estabelecidas pela entidade e pelo grupo de crianças que ali vivem, devem ser colocadas durante seu processo de estadia na casa.

O abandono precisa ser compreendido de forma competente e séria. Esta realidade é sempre dolorosa e é preciso permitir que o choro, a raiva e a mágoa apareçam para que a reivindicação possa ocorrer e promover o amadurecimento. Tais manifestações podem aparecer logo na entrada da criança no abrigo e é necessária competência para compreender e oferecer um ambiente acolhedor desde o princípio.

Informações sobre a criança que chega são também importantes para seu atendimento posterior. Por exemplo, saber se um bebê usa chupeta ou um paninho enrolado para dormir, diminui muitas horas de sofrimento da criança e ansiedade dos educadores. Da mesma forma, dados sobre eventuais adultos encontrados junto com as crianças podem facilitar a localização da família.

### *Atividades Cotidianas:*

As atividades diárias da criança e do adolescente abrigados, não podem se pautar pela provisoriedade de sua estada na casa, até porque muitas vezes, apesar de uma perspectiva de saída rápida, eles podem permanecer algum tempo.

Embora se deva considerar um período de adaptação ao novo

(\*) É recomendável que o abrigo possua um local reservado para situações emergenciais que não interfiram na dinâmica de vida das outras crianças.

Handwritten scribble or mark

Handwritten mark

ambiente, no qual serão avaliadas suas necessidades individuais para o programa de atendimento, a criança ou o jovem precisa desde logo sentir-se **membro participante** daquele novo grupo.

Muitas crianças em razão de sua situação anterior ou de sua história pessoal, apresentarão dificuldades para se inserir na rotina da casa. A equipe deve estar portanto, orientada para uma aproximação e uma intervenção caso a caso. A solidariedade e o apoio do próprio grupo de crianças ou adolescentes é fundamental para que o novo membro sinta-se num ambiente **seguro e acolhedor**.

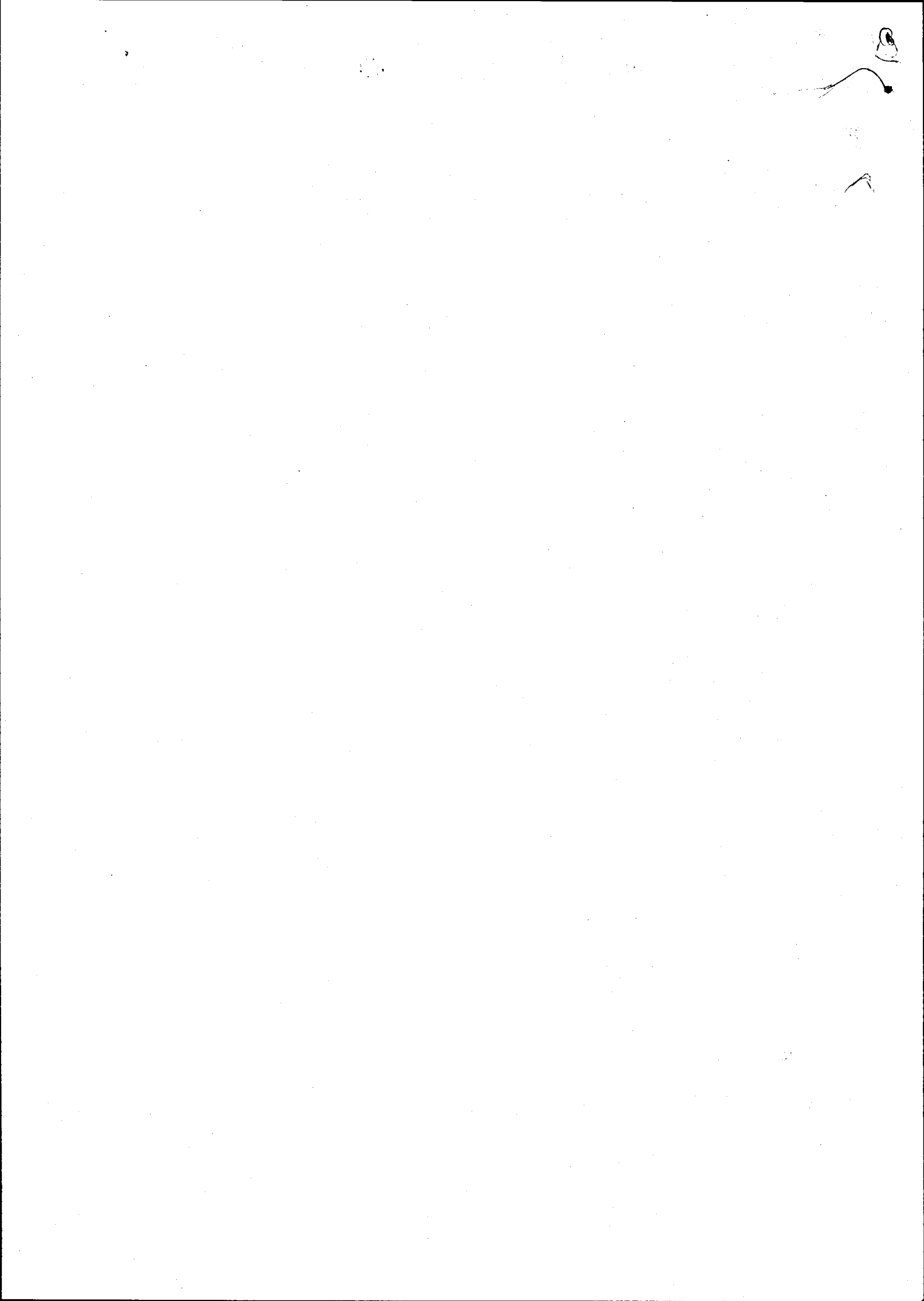
Uma casa com um número grande de crianças e adolescentes deve ter o movimento do ir e vir de um grupo à escola, outros fazendo os deveres escolares, dois ou três voltando de uma "pelada" no campinho ao lado e, outros ainda, ajudando a fazer o lanche etc.

Diferentemente da concepção tradicional dos internatos que possuíam os serviços dentro das instituições, é princípio fundamental do programa de atendimento em abrigo, a utilização dos recursos externos existentes na cidade. Com certeza esta opção pode ser mais trabalhosa pois, há que se organizar as idas e vindas tendo em conta os programas singulares de cada criança; mas com certeza, para as crianças, esta possibilidade de ser e viver socialmente é necessária.

De acordo com a natureza residencial do abrigo, as atividades ligadas à limpeza, higiene e arrumação do espaço e dos objetos pessoais serão desenvolvidas pelas crianças de acordo com seu nível de amadurecimento em relação à tarefa. Da mesma forma as obrigações da vida coletiva poderão ser assumidas com a colaboração das crianças, ressaltando-se que estas tarefas não poderão de modo algum prejudicar os horários destinados aos estudos e ao lazer de cada um.

As atividades domésticas são indispensáveis para a manutenção da casa e o bem-estar de todos e não devem ser usadas jamais como castigo. Mesmo que a criança apresente limitações para a execução de determinadas tarefas consideradas mais "importantes", é preciso que os educadores estimulem e ajudem os mais novos ou mais frágeis a participar de atividades. Não se pode admitir jamais que alguma criança permaneça longo tempo em atividades puramente mecânicas como "varrer", sem nunca ter a chance de fazer um "bolo de aniversário".

Na vida cotidiana do abrigo, as brincadeiras, a música, a dança, o teatro e o desenho precisam encontrar espaços e estímulo para expressão de



forma espontânea e natural.

O abrigo tem a responsabilidade de garantir vestuário e alimentação suficiente e adequada às crianças residentes. No que diz respeito ao vestuário, este deve ser individualizado descartando-se qualquer uniformização ou marcação ostensiva, numerada (\*). Para a personalização necessária deve-se utilizar recursos da moda como etiquetas coloridas, adesivos etc... Consideramos que, a partir de determinada idade a própria criança acompanhada de educadores possa adquirir suas roupas e objetos pessoais.

Quanto a alimentação, é indispensável que se estabeleça uma dieta nutritiva sob orientação técnica direta ou conforme os padrões publicamente divulgados. Porém, tão importante quanto o balanceamento adequado dos alimentos é o local e a forma de sua administração. As refeições devem ocorrer num ambiente tranquilo, com mesa atoalhada e talheres de uso comum. As crianças devem aprender a servir-se evitando sempre os "pratos feitos", logo que estas tenham condições de servir-se sozinhas.

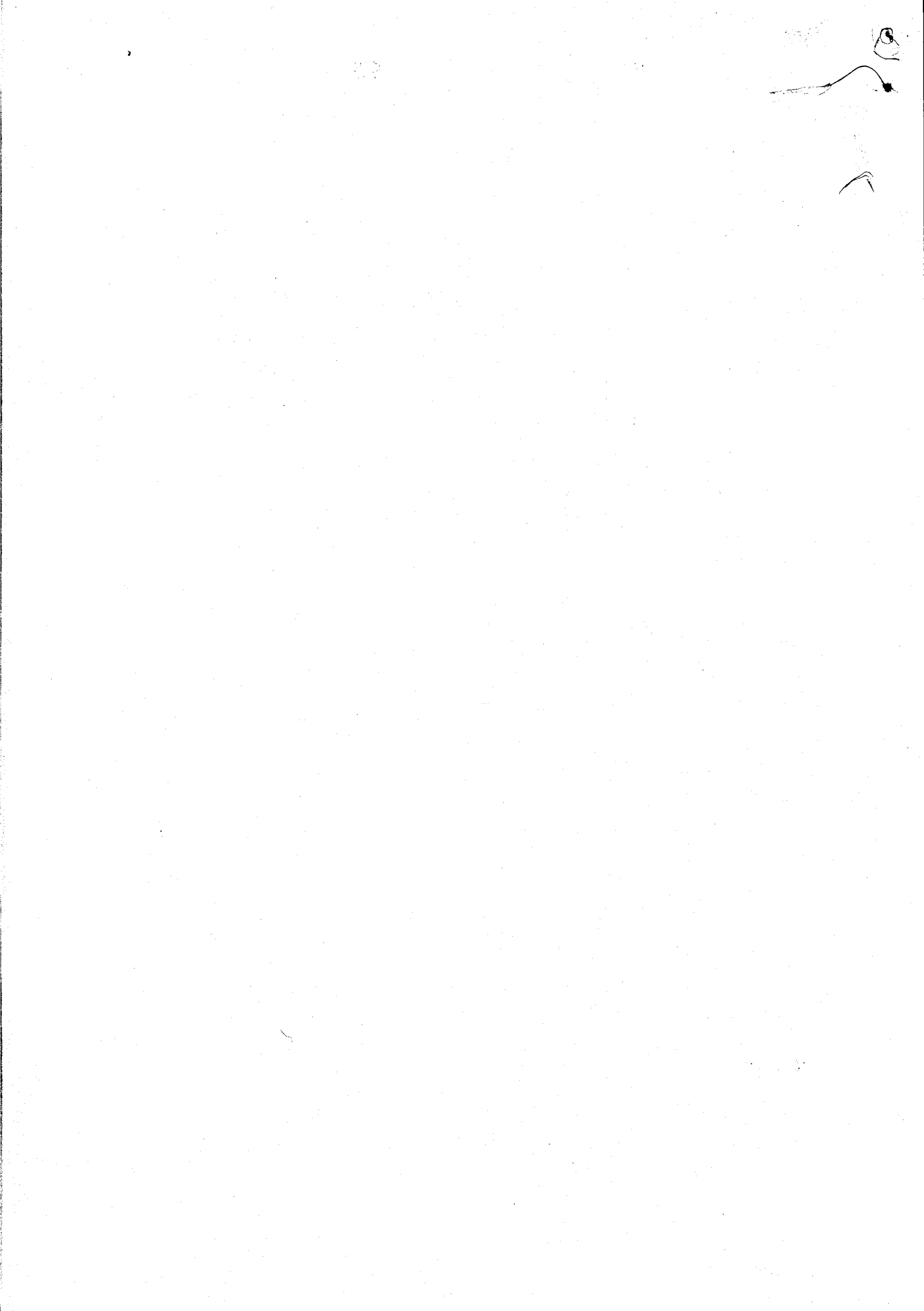
De modo geral, as atividades devem ser desenvolvidas levando-se sempre em conta as necessidades e o grau de maturidade das crianças e adolescentes, descartando-se excessos de proteção que podem levar ao infantilismo da criança. Não se deve confundir "proteção" com protecionismo. Este último pode levar ao desenvolvimento de crianças dependentes e desprovidas de condições emocionais e até instrumentais para os desafios que a vida apresenta.

### *Programa Personalizado de Atendimento:*

Além das atividades ligadas ao seu cotidiano, cada criança ou cada adolescente é um ser particular, com uma história própria, carências e problemas peculiares.

Normalmente, muito tempo e trabalho são dispensados para dar conta dos trâmites técnico-burocráticos ligados ao recebimento e encaminhamento das crianças. É o que se denomina "estudo social" ou "relatório de caso" que obviamente não deve se restringir aos aspectos sócio-familiares.

*(\*) As crianças merecem sempre que suas roupas de cama e banho, sejam realmente usadas e lavadas normalmente. Não se pode admitir o uso diário de um enxoval rasgado e sujo enquanto lindas colchas e toalhas ficam "guardadas" para uso nos dias de visita!*



A criança precisa de apoio e ação na **construção de seu projeto de vida**. Portanto as informações diagnósticas especializadas dos aspectos sociais, psicológicos, médicos e outros, só terão significado para a fundamentação de um **programa personalizado de atendimento**.

Num projeto particular de atendimento, deve-se incluir as atividades especializadas ou serviços necessários ao seu tratamento e as atividades usuais a crianças de cada faixa etária. Tratamento fonaudiológico, prática de natação, matrícula em determinada escola, inscrição de sua família em projetos de apoio etc. são exemplos do que se deve estabelecer neste programa.

O programa personalizado deve conter ainda, a duração estimada da estada no abrigo, a tabela de visitas ou contatos com a família e os procedimentos para o encaminhamento ou desligamento da criança.

As questões relacionadas ao programa personalizado de atendimento encontram no ECA alguns princípios importantes a se considerar (3). Eles falam essencialmente sobre a obrigação de um procedimento técnico sistemático em relação a cada criança, sob a consideração de que a definição eficiente e correta sobre a vida desta é questão fundamental. Não se pode, sob nenhum pretexto, “esquecer” ou postergar tais ações por acomodação, omissão ou até mesmo para “segurar” as vagas.

Não é necessário que as pessoas responsáveis e os arquivos com registros e documentos burocráticos fiquem no mesmo espaço do viver cotidiano das crianças. Considerando-se que o abrigo é um ambiente pequeno de natureza residencial, pode indicar-se que o “escritório” seja localizado em outro espaço, podendo esta equipe atender e supervisionar um número de 3 a 4 abrigos ou outros programas da rede.

O contato entre a equipe técnica e o abrigo deve ser regular e cuidadoso e a supervisão discreta e sutil. O envolvimento da criança e da família nas decisões deve ser oportunizado sempre que possível.

Mesmo sendo pequena, uma criança já tem uma história pessoal, pertence a uma determinada família, grupo social e cultural. Não se pode alhear a criança ou adolescente do conhecimento e da elaboração sobre sua própria história e os procedimentos que serão adotados em relação a sua vida.

(3) ECA: Art.92 - I - VI - VIII

Art.93

Art.94 - V - VI - XIII - XIV - XV

Art.102 - 1º e 2º



Para bebês e crianças pequenas tais dados têm que ser transmitidos de forma simbólica. Já as crianças maiores e adolescentes poderão ser informadas de modo mais objetivo mas sempre com cuidado e sob orientação técnica especializada. De nenhuma maneira a história pessoal das crianças deve ser assunto para conversas coletivas ou comentários dos educadores ou das demais crianças.

Não se pode também estabelecer qualquer programa personalizado de atendimento sem considerar as avaliações e informações dos que têm contato mais direto com as crianças - os educadores.

Entre as ações necessárias ao atendimento, deve-se agilizar a documentação indispensável ao exercício da cidadania. Seu uso e importância deve ser esclarecido para a criança e o jovem. O registro com um nome correto e completo deve ser providenciado, evitando-se a identificação por número ou apelidos humilhantes ou irônicos. O direito a um nome é um direito básico para o desenvolvimento de uma identidade sadia.

Sob a consideração de que a vida numa família apresenta vantagens para o desenvolvimento da criança, o ECA reitera sempre a necessidade de preservação e/ou restabelecimento dos vínculos e da convivência familiar e comunitária. (4)

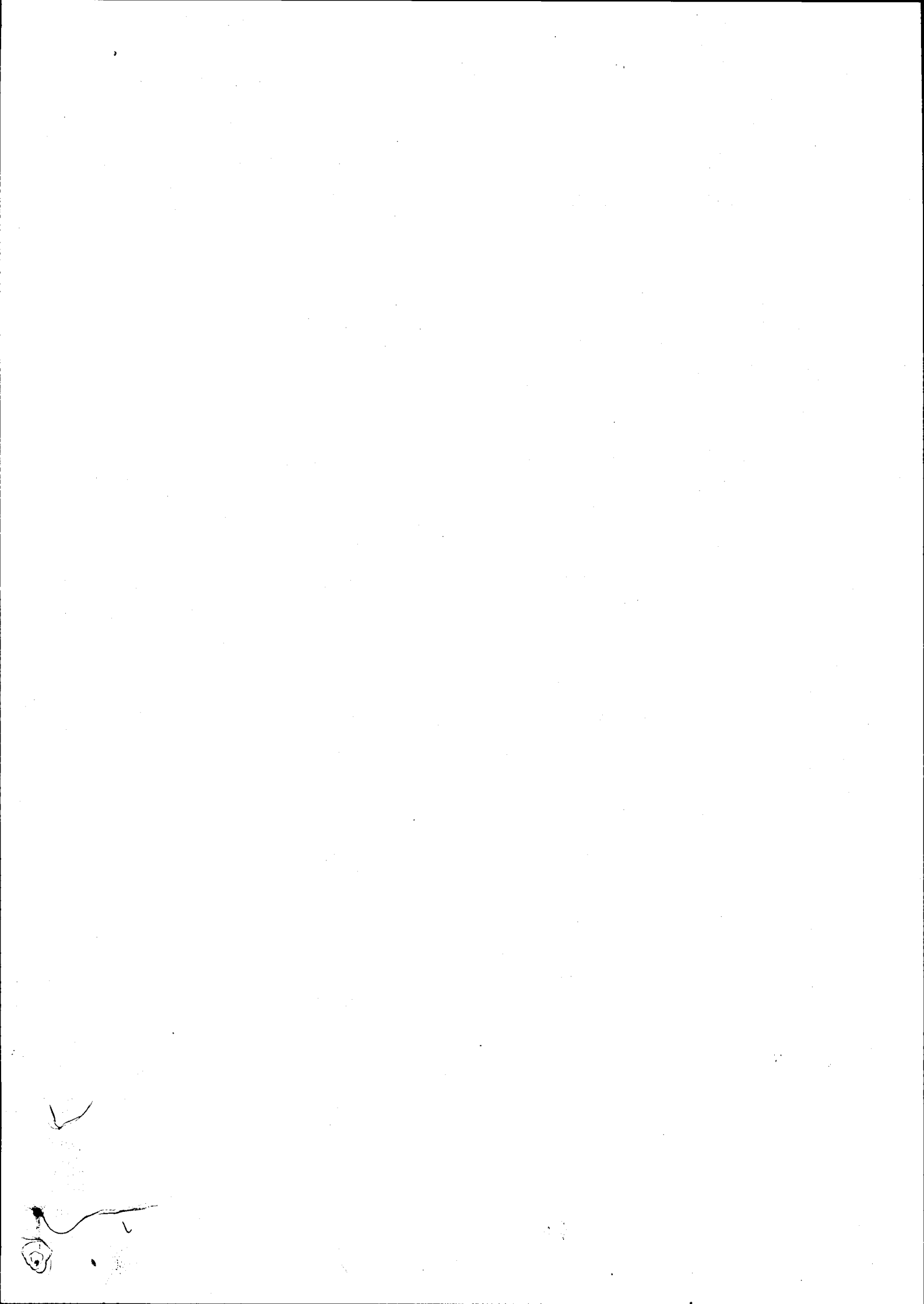
Resguardar e conservar as relações entre a criança e sua família são princípios importantes a serem considerados. Evidentemente não estamos nos referindo exclusivamente à família nuclear mas também aos colaterais - tios, avós, primos e até padrinhos. Esta aproximação se faz através da garantia de acesso da família nas visitas (que não podem ser esporádicas), da ida da criança às casas quando possível, e até da facilitação para contatos por telefone ou carta. As condições para estes contatos devem ser estabelecidos de forma clara para todos os envolvidos.

É bom lembrar que há exceções em que estes contatos familiares são, ao contrário, prejudiciais à criança. Nestes casos, no próprio interesse desta, precisam ser interrompidos. Deve-se então solicitar à autoridade judiciária, a autorização para o impedimento legal.

(4) ECA - Art.92 - I - V

Art.94 - V

Cap.III - Livro I





## Desligamento

O desligamento da criança do programa em regime de abrigo ocorre quando:

a) a própria criança ou adolescente assim deseje por sua própria disposição e a equipe

considere possível esta alternativa.

b) a família de origem já foi preparada ou já oferece condições de reassumir a criança ou o adolescente para educá-la conforme pretende a lei.

c) a criança ou adolescente será assumida por uma família substituta mediante adoção, tutela ou guarda, por deliberação da autoridade judiciária.

d) a criança ou adolescente será atendida em outro programa ou entidade de função especializada. Este caso, é bom lembrar, deve constituir-se exceção não regra; indicado apenas em situações excepcionais (\*).

As ações voltadas à saída das crianças da entidade, trazem como primeira reflexão a questão do vínculo entre educadores/crianças; crianças/crianças. O dilema de se estabelecer com as crianças uma relação afetiva que terá que ser interrompida com sua saída deve merecer muita atenção e cuidado. Impedir o vínculo considerando a transitoriedade da estada da criança, não é absolutamente plausível. Admitir a indiferença e o distanciamento na relação entre as pessoas que compartilham dia a dia sua vida é impossível.

Por outro lado, este vínculo não pode pretender suprir todas as carências, estabelecendo uma relação falsa em que o projeto de vida da criança não seja discutido com sinceridade. É preciso ter claro, por exemplo, que os educadores não são pai ou mãe, nem devem pretender substituí-los.

É interessante que o grupo de pessoas - educadores e as próprias crianças - seja uma referência importante, onde exista lugar para o afeto, o acolhimento, a confiança; onde se torne possível uma vinculação da própria criança com seu futuro estabelecendo relações externas à instituição, as quais cedo ou tarde saberá retomar. Amigos, vizinhos, parentes, professores,

(\* ) *Veja-se que o Art.92 - VI do ECA determina que se evite a transferência para outras entidades. Esta indicação visa evitar que a mudança gere instabilidade que impeça o desenvolvimento sadio das crianças e reforça a idéia de que mesmo com as necessidades especiais e peculiares, a criança pode ter atendimento especializado na comunidade (Art.94-XX § 2º). Uma criança portadora de deficiência mental ou problema fonaudiológico poderá frequentar atividades especializadas na comunidade e viver normalmente no abrigo.*



padrões etc. constituem uma rede de apoio fundamental que deve ser mantida e estimulada durante e depois da permanência da criança ou do jovem no abrigo.

A partida da criança deve ser, portanto, preparada com responsabilidade e competência. Há desafios a enfrentar para os quais a preparação e o respaldo do grupo é importante. Esta preparação deve fazer parte do programa individual de cada criança, mesmo que se imagine que o lugar ou a situação posterior serão mais benéficos para ela do que sua vida no abrigo. Em qualquer mudança existe sempre um componente natural de insegurança e ansiedade.

A adaptação da criança e do adolescentes à uma nova vida não é um processo tranquilo e previsível. O ECA indica explicitamente para o caso dos internatos - a necessidade de se manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos (Art. 94 XVIII). No caso de abrigados, consideramos que também é necessário este suporte posterior ao desligamento.

Serviços de orientação e apoio infanto-juvenil devem ser desenvolvidos pelos órgãos competentes para o atendimento e acompanhamento caso a caso. Estes serviços podem ser também contratados quando não se justificar, pela demanda, a criação de um serviço próprio. Convém ressaltar que, tanto quanto as crianças, as famílias necessitam de apoio e orientação para o desligamento.

## IX - OBSERVAÇÕES FINAIS

Como vimos, o abrigo é um programa de proteção bastante específico que não pode ser confundido com a internação ou outros programas de atendimento.

Esta medida prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, representa uma ruptura com a tradição baseada na desproteção, abandono, isolamento e confinamento das crianças/adolescentes. O abrigo rompe definitivamente com a lógica das grandes instituições consideradas como

